LEI N° 896/2013, DE MARÇO DE 2013.

"ALTERA O ARTIGO 4º, 7º, INCISOS I, V, VIII, E DAR NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 551 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 E DA LEI MUNICIPAL Nº 581, DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, Incisos I, V, VIII, da Lei Municipal Nº 551, de 31 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no Município de Trindade.

I – "O processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar deverá acontecer no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que ocorrerá no dia 04 de outubro do ano de 2015, e passam a ter mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução".

V – "A posse dos conselheiros tutelares acontecerão no dia 10 do mês de janeiro ao ano subsequente ao das eleições de escolha".

VIII – "No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

Art. 7º - O Poder Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive assegurará aos membros o direito a:

I – Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - Licença-maternidade;
IV - Licença-paternidade;
V - Gratificação natalina.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, 27 de março de 2013.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL